

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 10 de abril de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a computar o período pandêmico, compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, para reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos previstos em lei.

A Câmara Municipal de Minduri decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a computar o período pandêmico, compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, para reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos municipais, dentre eles:

- I. Concessão de quinquênio;
- II. Férias premium;
- III. Progressão vertical e horizontal;
- IV. Aposentadoria;
- V. Outros benefícios congêneres previstos em lei.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo municipal desenvolver todas as ações necessárias para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, podendo editar Decreto Legislativo pertinente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei é advindo de uma discussão jurídica resolvida pelo Eg. TCE/MG nos autos do processo de nº 1114737.

Cuidou-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo/MG, questionando, em síntese, os limites hermenêuticos da LC 173/2020 em relação à concessão de benefícios e progressão verticais/horizontais aos servidores municipais.

Pairava o entendimento de que o art. 8º, IX da LC 173/2020 suspendeu a computação do prazo para concessão de benefícios entre o período compreendido de 28/05/2020 à 31/12/2021.

Contudo, seguindo o voto divergente do Relator Durval Ângelo o Eg. TCE/MG formulou o seguinte entendimento:

EMENTA: CONSULTA. ADMISSÃO PARCIAL. PRELIMINAR. MÉRITO. DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27/5/2020. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA. NORMA DE EFICÁCIA TEMPORÁRIA. PRESERVADO O FUNDO DE DIREITO. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO APENAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA. DATA BASE INALTERADA. CÔMPUTO DO PRAZO SUSPENSO APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS APÓS O TÉRMINO DA RESTRIÇÃO.

1. A Lei Complementar n. 173/2020, em seu art. 8º, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira.
2. Ultrapassada a data de 31/12/2021, **o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de “anuênios, triênios, quinquênios”, “licenças-prêmio” e equivalentes”. “demais mecanismos**
3. Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar.

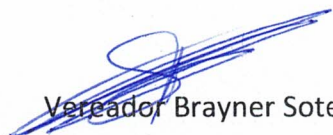
Assim, o presente projeto de lei tem por finalidade adequar o Município de Minduri e sua legislação ao entendimento firmado pelo Eg. TCE/MG.

Esses são os motivos pelos quais tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossas Excelências, a presente proposta legislativa.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sem mais para o momento, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.


Vereador Brayner Sotero